



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 1.962/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

() Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº _____ 20____
Em, _____ / _____ 20____

Sec. Geral

Dá nova redação a Lei nº. 987/2006 de 22 de Junho de 2006 que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alterar o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Brasnorte terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações.

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivos à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas ao Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo do estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atribuindo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

X - emitir pareceres técnicos - culturais, inclusive sobre as implicações culturais e planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtos culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 4º - O plenário do Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental - a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Produtores Culturais - área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III - Sociedade Civil Organizada - integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura;

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Política Cultural será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento do Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do regimento interno.

ARTIGO 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e vice-presidência) e Comissões temáticas, conforme definido no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituto(s).

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os fóruns não puderam se reunir por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

ARTIGO 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

ARTIGO 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será eleito por seus pares e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, o Decreto de Regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 987/2006 de 22 de Junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito